



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 072

De 30 de Dezembro de 1998

**CONCEDE DESCONTO PARA O
PAGAMENTO DO I.P.T.U. – IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA – RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto aos contribuintes do I.P.T.U. – Imposto Predial Territorial Urbano relativo ao Exercício de 1999.

Art. 2º - Os descontos que se refere o Art. Anterior, serão concedidos aos proprietários de imóveis em Seropédica.

Parágrafo Único : O pagamento poderá ser efetuado da seguinte forma:

- I – Até 31 de janeiro – 20% de desconto (vinte por cento de desconto)
- II – Até 28 de Fevereiro – 10% de desconto (dez por cento de desconto)
- III – Até 31 de Março – 5% de desconto (cinco por cento de desconto)

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas às disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito